

Estância Balneária Estado de São Paulo

D.A. nº 259/2023

Itanhaém, 17 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.519, de 17 de outubro de 2023, que "Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2024, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda



15:34

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO № 4.519, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2024, e dá outras providências."

TIAGO RODIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Inscrição

Art. 1º Todos os docentes titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em exercício ou afastados de suas funções, a qualquer título, deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

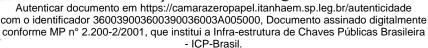
I - dias 6 e 7 de novembro de 2023 - Professores de Educação Básica I, de Educação Básica III, de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial, de Creche e Substituto;

II - dias 6 e 7 de novembro de 2023 - Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II afastados junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 1º A inscrição dos docentes será feita na unidade escolar em que tenha sede de exercício, respeitado o processo de remoção de 2023.

§ 2º No ato da inscrição, o interessado deverá assinar a ficha de inscrição, conferindo seu tempo de serviço e os títulos nela anotados, e, no caso dos docentes de Educação Básica III, declarar se tem interesse na ampliação da jornada, a título de carga suplementar.

§ 3º O docente readaptado deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de





Estância Balneária Estado de São Paulo

classificação, não sendo considerado para este fim o tempo de serviço correspondente ao da readaptação.

§ 4º Os professores com sede de exercício no Departamento de Ensino farão sua inscrição no citado Departamento.

CAPÍTULO II Da Classificação

Art. 2º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares serão classificados de acordo com seus títulos e tempo de serviço.

§ 1º Quanto aos títulos, será atribuída a seguinte

I - diploma de Doutorado, relacionado à área de atuação -

II - diploma de Mestrado, relacionado à área de atuação -5 (cinco) pontos;

III - certificado de pós-graduação *lato sensu* ou especialização (apenas 1 certificado) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado ao campo de atuação do docente - 3 (três) pontos;

IV - diploma de Pedagogia ou Normal Superior, para os Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação de Jovens e Adultos, de Creche e Substituto - desde que não tenha sido utilizado para investidura no cargo, somente para docentes efetivos que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, que passou a exigir a Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível Superior como requisito do cargo - 3 (três) pontos;

V - diploma de Licenciatura plena em outras áreas (apenas 1 diploma) - 1 (um) ponto;

VI - certificado de curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por entidades legalmente reconhecidas, realizado no período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2023, sempre relacionado ao campo de atuação do docente - 0,5 (meio) ponto para cada conjunto de 30 (trinta) horas, até o limite máximo de 3 (três) pontos.



pontuação:

10 (dez) pontos;

Estância Balneária Estado de São Paulo

§ 2º O tempo de serviço dos docentes será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

 I - tempo de serviço prestado no magistério do Município de Itanhaém - 0,005 por dia de efetivo exercício;

II - tempo de serviço prestado na unidade escolar em que tenha o cargo classificado, respeitado o processo de remoção de 2023 - 0,001 por dia de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho de 2023, descontadas as faltas injustificadas e as licenças sem remuneração.

Art. 3º A classificação dos docentes será feita através de duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar ou Departamento de Ensino e outra geral, que conterão a soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço no magistério, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. A classificação dos docentes excedentes será feita através de lista geral.

Art. 4º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, serão adotados, para efeito de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito anos).

Art. 5º As listas contendo a classificação dos docentes serão afixadas na sede do Departamento de Ensino e nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 6º Os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das listas de classificação, para a interposição de recursos quanto à pontuação atribuída, dispondo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de igual prazo para decisão.







Estância Balneária

Estado de São Paulo

Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes, aulas e unidades escolares será feita pela ordem de classificação dos docentes nos dias, locais e horários a serem divulgados através de edital a ser afixado na sede do Departamento de Ensino e nas unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição, será feita atribuição compulsória.

§ 2º Não será permitida a troca de sede, classes e/ou aulas após a realização da sessão de atribuição.

§ 3º As classes e/ou aulas dos docentes regularmente readaptados mediante publicação do respectivo ato serão liberadas para atribuição, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 52-C, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Lei nº 3.841, de 26 de agosto de 2013.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes consistirá de três fases:

I - fase I - atribuição aos docentes classificados na lista da unidade escolar;

II - fase II:

a) atribuição aos docentes excedentes no seu campo de atuação, classificados na lista geral;

b) atribuição aos docentes excedentes não atendidos no seu campo de atuação;

c) professor de educação de jovens e adultos anos iniciais que declinaram;

 III - fase III - atribuição aos docentes classificados na lista do Departamento de Ensino.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em virtude da insuficiência de classes livres, o Professor de Creche, o Professor de Educação Básica I, o Professor de Educação Básica II e o Professor de Educação de Jovens e





Estância Balneária
Estado de São Paulo

Adultos excedentes atuarão em classes atribuídas a docentes afastados nos termos da legislação municipal.

§ 2º O Professor de Educação de Jovens e Adultos deverá participar normalmente da atribuição de classes do curso de Educação de Jovens e Adultos, na fase I, e, caso pretenda atuar no ensino fundamental regular, em classes dos anos iniciais do ensino fundamental, deverá declinar daquela atribuição para concorrer à atribuição na fase II, depois de efetuada a atribuição aos docentes titulares de cargo ou emprego de Professor de Educação Básica II e de Professor de Educação Básica I, classificados nesta fase.

§ 3º A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III será feita de acordo com a jornada em que estiver incluído, que somente poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

§ 4º As aulas da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais - EJA - Ciclo II, serão atribuídas nas escolas que oferecerem essa modalidade de ensino na Fase I, juntamente com as aulas do ensino regular e comporão a jornada regular de trabalho do docente durante todo o ano letivo.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores concursados que iniciarem exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III concursado, que iniciar exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada, conforme a disciplina de habilitação, pela jornada de trabalho a seguir estabelecida, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação:

I - ao docente habilitado para as disciplinas de Educação Artística, Educação Física, História, Inglês e Geografia será atribuída uma jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas;

II - ao docente habilitado para as disciplinas de Língua Portuguesa e Ciências será atribuída uma jornada inicial de 32 (trinta e duas) horas





Estância Balneária

Estado de São Paulo

semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos e 11 (onze) horas-aula em atividades pedagógicas;

III - ao docente habilitado na disciplina de Matemática será atribuída uma jornada inicial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em atividades pedagógicas.

Art. 10. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial, Professor de Creche, Professor Substituto II e Professor Substituto II será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, sendo constituída de duas fases:

 I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

 II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do Magistério Público Municipal, por campo de atuação.

Art. 11. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III regular será feita após a verificação do saldo de aulas, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

 II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do Magistério Público Municipal.

Art. 12. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III relativa às aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos será realizada semestralmente, após a verificação do saldo de aulas sem atribuição, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral
 do Magistério Público Municipal.





aulas;

Estância Balneária Estado de São Paulo

Art. 13. A atribuição de carga suplementar será realizada observando-se o campo de atuação, o componente curricular específico do cargo, bem como a ordem de classificação dos docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e suas alterações posteriores.

§ 1º Será permitida a atribuição de carga suplementar de área correlata quando esgotadas as aulas da disciplina própria do cargo e desde que o docente esteja habilitado para lecionar a disciplina da área correlata.

§ 2º As horas-aula em atividades individuais - HAIs referentes à carga suplementar devem ser cumpridos na unidade escolar de exercício, seja em sua totalidade ou proporcional às aulas atribuídas.

Art. 14. Esgotadas as possibilidades de atribuição de carga suplementar aos docentes habilitados, na forma prevista no artigo 13 deste Decreto, as classes e/ou aulas remanescentes poderão ser oferecidas aos docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e Professor Substituto II a título de carga suplementar, observando-se o respectivo campo de atuação.

Art. 15. O docente não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, exceto quando houver incompatibilidade de horários.

Parágrafo único. O docente que optar por carga suplementar em mais de uma unidade escolar não poderá desistir de parte das aulas atribuídas, somente podendo fazê-lo em relação à totalidade.

Art. 16. O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, por decisão do Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas seguintes situações:

I - quando o titular substituído reassumir a classe ou

 II - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou em órgão diverso da Administração Municipal;

exe Autenticar decumento em https://camarazarenacel.isanhaemaca.o.br/autenhaiptoteses com o identificador 360039003660390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2,200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estância Balneária Estado de São Paulo

Constituição Federal, exceto quando comprovada a compatibilidade de horários e desde que observado o limite máximo de 70 (setenta) horas-aula semanais, estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com redação dada pelo Lei Complementar nº 232, de 1º de fevereiro de 2023;

IV - afastamentos previstos no art. 26 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008;

V - licenças previstas no art. 74 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VI - afastamentos previstos nos arts. 82 e 83 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VII - afastamentos em virtude de licença prêmio, licença à gestante e licença por adoção;

VIII - licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de "falta-dia";

IX - readaptação;

X - quando ocorrer a supressão da classe ou das aulas que lhe foram atribuídas, resultante da extinção de unidadeescolar ou da diminuição do número de classes ou de aulas no decorrer do ano;

XI - quando apresentar 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de falta-dia;

XII - quando houver sofrido qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 113 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, durante o ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer das situações que acarretem a perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, referidas neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e X, ficará o docente impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.







Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 17. As aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas de acordo com a organização do Polos de Educação Especial que poderá ser constituído por uma ou mais escolas.

§ 1º Um mesmo Polo de Educação Especial poderá atender alunos de escolas distintas.

§ 2º Quando não for possível integralizar a jornada de trabalho em um único Polo de Educação Especial o docente terá atribuídas aulas em outro Polo, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino, observada a escala de classificação.

Art. 18. Os recursos referentes ao processo de atribuição ou de perda de classe ou de aulas atribuídas como carga suplementar não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato que o motivou, dispondo a Comissão prevista no art. 24 deste Decreto de igual prazo para decisão, contado da data da interposição.

Art. 19. Aos docentes que tiverem readaptação cessada durante o ano serão atribuídas classes e/ou aulas de oficio pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o "caput" não fixará a sede de exercício, de forma que o servidor será inscrito compulsoriamente no próximo concurso de remoção, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2.715, de 11 de agosto de 2009.

Art. 20. Após a atribuição nas diversas fases de que trata o art. 8º deste Decreto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes designará os docentes para atuarem no Núcleo de Acompanhamento de Reforço Escolar, no Centro de Línguas e Literatura e no Centro Educacional Multidisciplinar do Transtorno do Espectro Autista, mediante afastamento dos docentes de suas sedes de exercício, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 21. Os docentes que se removeram com jornada de trabalho em duas unidades escolares deverão optar por uma delas como sede de exercício.





Estância Balneária
Estado de São Paulo

§ 1º No ano de 2024 o docente terá atribuídas aulas na unidade escolar em que optou para ser sua sede de exercício em número igual à jornada de trabalho do ano letivo de 2023 nessa mesma unidade, podendo, entretanto, aumentar o número de aulas para compor sua jornada com aulas remanescentes após serem atendidos os docentes do mesmo campo de atuação que já possuíam sede de exercício na referida unidade escolar.

§ 2º Caso o docente não consiga compor sua jornada na unidade escolhida como sede de exercício, deverá participar da fase II de que trata o art. 8º, inciso II, deste Decreto.

Art. 22. Os docentes afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município também serão classificados em duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, de acordo com os pontos constantes de sua ficha de inscrição, fornecida pela unidade escolar onde vincula seu cargo.

Art. 23. A atribuição de classes, aulas e unidades escolares regulamentada por este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 24. Fica criada Comissão constituída pelo Diretor de Departamento Volnei da Silva, pelos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif, Daniela Horvath Mucci, Maria Berenice Azevedo de Oliveira, Eliane Menezes Santos e Alexandre Antônio Matenauer e pelo servidor José Bonifácio de Freitas Neto, à qual caberá aferir a titulação apresentada pelos docentes, decidir os recursos eventualmente interpostos, bem como resolver os casos omissos, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de outubro de

2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.



